



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação nº: 53 /2022.

Autoria: Vereadora Mirella Fernandes Biacchi.

Indica ao Poder Executivo Municipal na pessoa do Sr Prefeito Municipal Giovani Amestoy da Silva através da Secretaria de Assistência Social que seja feito o Cadastramento do Fundo Municipal do Idoso Junto Ao Ministério da Mulher , da Família e dos Direitos Humanos, para que o mesmo participe da destinação dos recursos Oriundos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, em conformidade com o *artigo 115 da Lei nº 10.741/2003*.

Senhor Presidente,

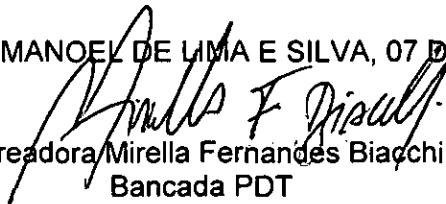
Senhores (as) Vereadores (as).

Após tramitação regimental, venho indicar que o Fundo Municipal do Idoso no Município de Caçapava do Sul seja inscrito Ministério da Mulher , da Família e dos Direitos Humanos, para que o mesmo participe da destinação dos recursos Oriundos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, em conformidade com o *artigo 115 da Lei nº 10.741/2003*.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação para que o Fundo do Idoso, já existente no Município de Caçapava do Sul, seja inscrito nesse Programa *onde* os recursos advindos das Imposto de Renda de Pessoas Físicas ou Jurídicas, conforme opção do Contribuinte, serão destinados ao Fundo Nacional de Assistência Social, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso, para tanto, o Fundo Municipal do Idoso de Caçapava do Sul , tem que estar devidamente cadastrado no Programa, para que conte como opção junto as Declarações de Imposto de Renda.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 07 DE JANEIRO DE 2022.


Vereadora Mirella Fernandes Biacchi
Bancada PDT

LEI Nº 10.741/2003 - 71:41 7707/10/20
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL - RS